04/11/2026

Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**
Última distribuição : **06/05/2021**
Valor da causa: **R$ 3.000.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL SALATINO SOUZA DIAS (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAROLINA BERG BRAGA (PERITO(A))	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARITAS BRASILEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

10766774029	04/11/2026 16:27	MPMG-SEI152704500OficioConjunton78	Manifestação da Promotoria
10766774030	04/11/2026 16:27	MPMG-Ofício CRR309102026 1	Documentos comprobatórios
10766774031	04/11/2026 16:27	MPMG-20261028RendimentosCenáriosSegundaOnda	Documentos comprobatórios

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Referência: 5059535-25.2021.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 10752109611, que determinou a intimação das Instituições de Justiça para se manifestarem sobre a petição da Entidade Gestora (ID 10751605113), expor e requerer o que segue.

1. RELATÓRIO

A Entidade Gestora apresentou manifestação por meio da qual informa o andamento da execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1, apresenta relatórios financeiros trimestrais e finalísticos semestrais e formula dois requerimentos:

> a) a juntada dos relatórios financeiros e finalísticos, com ciência às pessoas atingidas e aos demais interessados, seguida da homologação judicial das prestações de contas apresentadas;
>
> b) a autorização judicial para utilização dos rendimentos financeiros auferidos e vincendos das aplicações dos recursos do Anexo I.1 sob sua gestão, mediante distribuição proporcional às rubricas orçamentárias da Proposta Definitiva, de modo a permitir sua incorporação ao orçamento da segunda e última onda de projetos, prevista para outubro de 2026.

Para a adequada contextualização do tema, as Instituições de Justiça rememoram, em síntese, suas manifestações anteriores nestes autos acerca da execução do Anexo I.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas:

> a) Na manifestação de ID 10414817518, de 19 de março de 2025, as Instituições de Justiça informaram que aguardavam a manifestação da auditoria acerca da prestação de contas então apresentada pela Entidade Gestora e, quanto ao saldo de execução orçamentária e aos rendimentos a ele associados, resultantes da gestão financeira da entidade, não manifestaram resistência à sua utilização, desde que destinados exclusivamente às ações de execução da Proposta Definitiva e oportunamente prestadas as contas correspondentes;
>
> b) Na manifestação de ID 10452036642, de 16 de maio de 2025, tomaram ciência da anuência e da integral adesão da Entidade Gestora, liderada pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, à Deliberação das Instituições de Justiça sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1 (ID 10437966735), e requereram a transferência do valor da Proposta Definitiva (R$ 326.772.777,86), acrescido da correção monetária e dos

Número do documento: 26110416270300100010762899298
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270300100010762899298
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:12:28

rendimentos existentes em conta judicial, proporcionalmente calculados, tendo como data-base 2 de julho de 2024. Naquela oportunidade, ressaltaram ainda que a dinâmica do processo estrutural pressupõe construção progressiva, de modo que questões operacionais e metodológicas poderiam ser abordadas no curso da própria execução.

Consta ainda dos autos a manifestação da Entidade Gestora (ID 10755232603), em que apresenta 18 (dezoito) cláusulas que pretende alterar. Entre os principais pedidos, destacam-se: (i) a redução do escopo da auditoria, para excluir a verificação da execução dos projetos e limitá-la à auditoria financeira dos valores repassados pela Vale S.A.; e (ii) a inclusão do Juízo e da própria Entidade Gestora como terceiros intervenientes no contrato. Considerando o longo tempo decorrido desde o início das tratativas para a celebração do contrato de auditoria, e a persistente pendência de sua homologação, as Instituições de Justiça aproveitam a oportunidade para se manifestar, de forma objetiva, sobre os pleitos formulados pela entidade que será auditada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do risco decorrente da demora e da proximidade do encerramento das atividades da Entidade Gestora

Ressalte-se que se aproxima o encerramento das atividades da Entidade Gestora e que, até a presente data, a auditoria não deu início a seus trabalhos. Essa demora é grave e causa prejuízos concretos, entre os quais:

a) Esvaziamento da função de controle. A auditoria visa assegurar transparência, regularidade e correta aplicação dos recursos. Se ela só começar quando a Entidade Gestora estiver prestes a encerrar suas atividades, ou depois disso, o controle deixa de ser concomitante e passa a ser meramente retrospectivo, com menor capacidade de prevenir e corrigir irregularidades.

b) Dificuldade de apuração e de responsabilização. Com o encerramento da entidade, tendem a se dispersar equipes, documentos e informações. Isso dificulta o acesso a dados e a identificação de responsáveis, e reduz a efetividade de eventual correção de falhas.

c) Risco aos recursos e às populações atingidas. A ausência de fiscalização independente sobre valores já repassados e projetos em curso compromete a segurança quanto à correta destinação dos recursos, em prejuízo da reparação devida aos atingidos.

d) Perda do caráter útil da auditoria. O adiamento sucessivo da homologação, somado à proposta de reduzir o escopo, pode transformar a auditoria em formalidade, sem utilidade para o fim a que se destina.

Assim, qualquer alteração contratual que implique novo atraso, ou que restrinja o alcance da fiscalização, deve ser analisada com especial cautela, sob pena de inviabilizar a própria finalidade da auditoria. Portanto, não merece acolhimento a petição da Entidade Gestora (ID 10755232603), na qual solicita ao Juízo alterações ao contrato, conforme se demonstra no item 2.4.

2.2 Da prestação de contas e do contrato de auditoria financeira

Quanto ao primeiro requerimento, as Instituições de Justiça entendem que não é o momento de homologação judicial das prestações de contas, por não corresponder ao procedimento de controle e fiscalização estabelecido para a Entidade Gestora, que está submetida a auditoria financeira, finalística e contábil. Neste ponto, resta pendente a homologação judicial do contrato dessa auditoria, conforme solicitado na petição de ID 10678655930 e reiterado na petição de ID 10754590405.

A Ata de Entendimentos de 28 de maio de 2025 (ID 10465662071) firmada pelas Instituições de Justiça e pela Entidade Gestora disciplinou, entre outros aspectos, o início das atividades, os parâmetros de governança e a definição das comunidades elegíveis, o quadro de entregas e prazos, a colaboração institucional para obtenção de informações, os mecanismos de auditoria e a destinação de bens e saldos financeiros.

O item 5.1 da Ata de Entendimentos estabelece que:

Número do documento: 26110416270300100010762899298
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270300100010762899298
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:12:28

> A Entidade Gestora deverá se submeter à auditoria financeira, finalística e contábil em relação a suas atividades e à execução da PROPOSTA DEFINITIVA, com envio de relatórios financeiros/contábeis trimestrais e finalísticos semestrais, assim como um relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto.

Essa sistemática de acompanhamento e controle, estabelecida consensualmente entre as Instituições de Justiça e a Entidade Gestora, contempla a apresentação periódica de relatórios financeiros, contábeis e finalísticos, bem como sua submissão à análise técnica da auditoria, nos termos dos itens 5.1, 5.2 e 5.4 da referida Ata.

Nesse contexto, as Instituições de Justiça entendem que a apreciação conclusiva das prestações de contas deve observar o procedimento de auditoria pactuado, razão pela qual não se manifestam favoravelmente à sua homologação judicial neste momento, antes da correspondente análise técnica.

Tal entendimento não prejudica a apresentação dos relatórios e demais informações a este Juízo, para fins de transparência, publicidade e acompanhamento da execução do Anexo I.1.

Busca-se, assim, preservar a sistemática de governança e fiscalização estabelecida entre as Instituições de Justiça e a Entidade Gestora, distinguindo-se a disponibilização das informações ao Juízo da aprovação das contas, cuja avaliação pressupõe a atuação da auditoria financeira, finalística e contábil.

Quanto à juntada dos relatórios e à ciência das pessoas atingidas e dos demais interessados, as Instituições de Justiça não se opõem, por se tratar de medida compatível com a publicidade e a participação que orientam a execução do Anexo I.1, ressalvado que a ciência não implica aprovação das contas, a qual deve ser precedida da análise técnica da auditoria.

2.3 Da utilização dos rendimentos dos recursos vinculados à Proposta Definitiva

Quanto ao segundo pedido da Entidade Gestora, as Instituições de Justiça formalizam, nesta oportunidade, sua posição de que não se opõem ao deferimento da autorização judicial pretendida, desde que os rendimentos sejam integralmente vinculados às finalidades da Proposta Definitiva, observada a distribuição orçamentária proporcional entre suas rubricas, ou seja, um terço para crédito/microcrédito e dois terços para projetos, vedada a destinação de rendimentos ao custeio interno da própria Entidade Gestora, de modo a evitar a ampliação de gastos-meio em detrimento das finalidades da Proposta Definitiva.

Essa posição é coerente com a manifestação de ID 10414817518, na qual as Instituições de Justiça posicionaram-se favoravelmente à utilização do saldo de execução orçamentária e dos rendimentos a ele associados, desde que destinados exclusivamente às ações de execução da Proposta Definitiva e oportunamente prestadas as contas correspondentes. Trata-se, ademais, de rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos já transferidos à Entidade Gestora, na forma requerida na manifestação de ID 10452036642, cuja utilização deve igualmente observar o procedimento de auditoria previsto na Ata de Entendimentos, de modo que os rendimentos constem dos relatórios financeiros trimestrais e finalísticos semestrais.

A ressalva quanto ao custeio da Entidade Gestora encontra respaldo na manifestação das pessoas atingidas da Região 3, representadas pelo Conselho Regional e pela Instância Regional, que, por meio do Ofício CRR309102026, de 9 de outubro de 2026 (cuja juntada se requer), requereram o indeferimento do pedido da Entidade Gestora de utilização de parcela dos rendimentos financeiros do Anexo I.1 para custeio de suas despesas operacionais e acréscimo de sua taxa administrativa. Os signatários sustentam que tais rendimentos integram o patrimônio vinculado à reparação e não constituem receita de livre disposição da entidade, advertindo, em especial, que o rateio por percentual fixo sobre os rendimentos globais, sem considerar a redução progressiva do saldo destinado ao custeio da gestão, permitiria transferir à Entidade Gestora frutos gerados pelos recursos reservados aos projetos comunitários e às iniciativas de crédito e microcrédito. A manifestação também aponta a ausência de previsão contratual e de contrapartidas que amparem o acréscimo pretendido, bem como a falta de demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível, reforçando que os recursos destinados à

Número do documento: 26110416270300100010762899298
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270300100010762899298
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:12:28

reparação das comunidades não devem suportar a ampliação do custeio da entidade nem subsidiar eventuais ineficiências na execução de suas atividades.

Diante do exposto, em consonância com a posição manifestada pelas pessoas atingidas da Região 3, as Instituições de Justiça reiteram que eventual autorização para utilização dos rendimentos financeiros deve ficar expressamente condicionada à sua destinação exclusiva às ações finalísticas da Proposta Definitiva, na proporção de um terço para crédito/microcrédito e dois terços para projetos, vedado o uso de quaisquer rendimentos para custo interno da Entidade Gestora.

2.4 Das sugestões de alteração do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria

A manifestação da Entidade Gestora parte, em seus pontos centrais, da premissa de que a auditoria prevista no AJRI – Acordo Judicial para Reparação Integral estaria restrita à conferência dos pagamentos realizados pela Vale S.A., não abrangendo o acompanhamento dos projetos, de seus resultados ou da atuação da entidade responsável pela gestão dos recursos.

Essa interpretação desconsidera o conteúdo do Anexo X e não pode orientar a delimitação do objeto contratual. A cláusula 1.2 do AJRI estabelece que todos os seus anexos constituem partes integrantes e indissociáveis do instrumento. Consequentemente, as disposições gerais sobre auditoria devem ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência constante do Anexo X, e não de maneira isolada.

O item 2.3 do Anexo X disciplina especificamente a auditoria relativa às obrigações de pagar da Vale referentes aos Anexos I.1 e I.2. Entre suas atribuições, estão:

> 2.3.1 De forma preventiva, a auditoria avaliará a viabilidade e adequação das ações e projetos indicados pelas comunidades em face dos objetivos do acordo, de forma a subsidiar a aprovação e início dos projetos pelos Compromitentes.
>
> 2.3.2 Acompanhar a execução financeira frente aos objetivos estabelecidos e ao cronograma elaborado;
>
> 2.3.3 Apresentar riscos envolvidos com a execução do Programa/Projeto, bem como propostas para sua mitigação;

O item 2.3.5, por sua vez, determina a emissão de apresentações e relatórios mensais de auditoria sobre o Anexo I.1, contemplando andamento dos projetos e programas, aderência ao orçamento e ao cronograma, conformidade às normas brasileiras, aderência às premissas e cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos. O item 2.3.6 prevê a aferição de macroindicadores após o detalhamento e estabelecimento dos parâmetros pertinentes, bem como a certificação da conclusão dos projetos.

O Acordo distingue, portanto, a natureza da obrigação atribuída à Vale — de pagar — do objeto da auditoria que acompanha a aplicação dos recursos e a execução das ações reparatórias. A primeira não reduz a segunda a uma conferência de depósitos.

Por fim, tem-se que as solicitações da Entidade Gestora não evidenciam vícios ou incompatibilidades que justifiquem a alteração do contrato assinado entre as partes, cujas disposições concretizam as atribuições de auditoria previstas no AJRI, especialmente em seu Anexo X. Não se mostra juridicamente admissível acolher modificações que restrinjam o escopo de controle pactuado, tampouco se revela necessária a reformulação do instrumento para assegurar garantias já contempladas no ordenamento jurídico e na sistemática de acompanhamento da reparação.

Além disso, o Juízo não pode figurar como parte de contrato cuja execução lhe caberá apreciar, por exigência de imparcialidade; e a entidade auditada não pode intervir no contrato da auditoria, sob pena de comprometer a independência exigida pelo Anexo X, item 2.7.1.

As Instituições de Justiça reforçam, assim, a necessidade de homologação do contrato nos exatos termos apresentados, resultado das negociações conduzidas pelas Instituições de Justiça com a Vale

Número do documento: 26110416270300100010762899298
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270300100010762899298
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:12:28

S.A. e a EY, de modo a viabilizar, sem novos adiamentos, o início dos trabalhos de auditoria independente, essenciais à transparência, à regularidade da aplicação dos recursos e à efetividade da reparação em benefício das pessoas atingidas.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, as Instituições de Justiça manifestam-se nos seguintes termos:

a) Quanto à prestação de contas, as Instituições de Justiça manifestam-se **contrariamente ao pedido de homologação judicial dos relatórios apresentados pela Entidade Gestora**, considerando que a sistemática de acompanhamento e fiscalização consensualmente estabelecida na Ata de Entendimentos de 28 de maio de 2025 prevê a submissão de suas atividades à auditoria financeira, finalística e contábil, responsável pela correspondente análise técnica, sem prejuízo da apresentação dos relatórios e demais informações a este Juízo, para fins de transparência e acompanhamento da execução do Anexo I.1;

b) Quanto à utilização dos rendimentos financeiros auferidos e vincendos das aplicações financeiras dos recursos do Anexo I.1 sob gestão da Entidade Gestora, as Instituições de Justiça manifestam-se **favoravelmente à sua utilização**, de maneira proporcional à distribuição orçamentária estabelecida na Proposta Definitiva e desde que integralmente vinculados às suas finalidades, vedada sua utilização no custeio das atividades-meio da Entidade Gestora, preservado o protagonismo das comunidades atingidas na definição dos projetos e prestadas oportunamente as contas correspondentes, com a inclusão dos rendimentos nos relatórios financeiros trimestrais e sua submissão à auditoria;

c) Requerem, ainda, que seja apreciado o pedido de homologação do contrato de auditoria, formulado nas petições de ID 10678655930 e ID 10754590405, com a maior brevidade possível e preservado o escopo originalmente previsto e rejeitadas as alterações propostas pela Entidade Gestora (ID 10755232603), de modo que os trabalhos tenham início antes do encerramento das atividades da Entidade Gestora, a fim de viabilizar a análise técnica das prestações de contas;

d) Por fim, requerem a juntada do Ofício CRR309102026, subscrito pelo Conselho Regional e pela Instância Regional da Região 3, e a "Solicitação de Manifestação pela Entidade Gestora sobre a distribuição de recursos do Fundo Geral de Projetos (FGP) para a Segunda Onda de Projetos do Anexo I.1", que acompanham esta manifestação.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026.

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 26110416270300100010762899298
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270300100010762899298
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:12:28

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152704500** e o código CRC **B38C731B**.

Referência: Processo nº 1500.01.0079535/2021-84 SEI nº 152704500

Número do documento: 26110416270300100010762899298
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270300100010762899298
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:12:28

Ofício CRR309102026

Bacia do Rio Paraopeba – Minas Gerais, 09 de outubro de 2026.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AOS COMPROMITENTES DO ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAOPEBA (MPMG, MPF e DPMG)

Ref.: Manifestação do Conselho Regional da Região 3, corroborando e ampliando a manifestação do Movimento Paraopeba Participa acerca da pretensão da Entidade Gestora sobre a utilização dos rendimentos financeiros do Anexo I.1, ao que parece, para pagamento de acréscimos das suas despesas operacionais e taxa administrativa.

O Conselho Regional da Região 3 e a Instância Regional da Região 3, instâncias legítimas de governança popular e representação de 10 dos 26 municípios atingidos pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, vêm, à presença de Vossa Excelência e das Instituições de Justiça, apresentar **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONTRÁRIA** ao pedido formulado pela Entidade Gestora para apropriação e uso de parte dos rendimentos financeiros derivados da aplicação dos recursos do Anexo I.1 no custeio de suas despesas operacionais.

A presente manifestação visa corroborar os termos da petição apresentada pelo Movimento Paraopeba Participa, ampliando a argumentação técnica sob a ótica estrita do Direito Administrativo, do Direito Contratual, da Matemática Financeira e dos Direitos Humanos. A análise detida do pleito revela a impertinência técnica do pedido, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA DISTORÇÃO MATEMÁTICO-FINANCEIRA E DA APROPRIAÇÃO INADVERTIDA DE FRUTOS CIVIS

O requerimento da Entidade Gestora baseia-se na busca de autorização judicial para a utilização de rendimentos financeiros proporcionais ao montante originariamente transferido à sua custódia (R$349 milhões). Trata-se de recursos vinculados a um fundo de reparação socioeconômica, cujos rendimentos não possuem destinação autônoma, integrando a massa afetada à reparação integral dos danos coletivos (art. 5º, V e X da CF e art. 944 do CC).

A solicitação de rateio dos juros mediante uma cota-parte fixa e estática sobre o bolo total gerado constitui erro matemático e financeiro que prejudica o patrimônio das pessoas atingidas. Para que a apropriação aconteça, caso V. Excias a julguem correta e lícita, é

imprescindível a separação contábil imediata das bases de cálculo dos juros: o saldo destinado aos projetos e credito/microcrédito (aprox. R$301 milhões) e o saldo destinado à gestão e taxa administrativa (aprox. R$48 milhões). Explicaremos:

> Ao longo do período, a Entidade Gestora consome mensalmente o seu saldo contratual (R$48 milhões iniciais) para cobrir despesas operacionais, reduzindo continuamente a sua base de capital (que está investido em aplicação financeira) e, consequentemente, reduzindo também os juros e correção monetária auferidos diária/mensalmente na aplicação financeira. Em contrapartida, o montante de R$301 milhões, destinado aos projetos comunitários e crédito e microcrédito, permanece substancialmente intocado ou sendo gasto percentualmente de uma forma muito mais lenta, aumentando o seu valor de forma mais rápida e cumulativamente sob o efeito dos juros compostos sobre o capital. Assim, a parcela de rendimentos efetivamente gerada pelo saldo do custeio da Entidade Gestora (R$48 milhões) cai, percentualmente, de forma contínua em relação ao montante global. Portanto, permitir que a Entidade Gestora calcule a sua participação nos rendimentos com base no peso percentual da transferência inicial dde aproximadamente 14% (rateio estático) significa autorizar, inadvertidamente, na prática, a apropriação indevida dos rendimentos produzidos pelo capital que pertence estritamente aos projetos para as comunidades atingidas. Em Anexo apresentamos uma planilha exemplificativa dessa situação e V.Excias. poderão verificar por si mesmas os argumentos e simular os cálculos com as mais diversas situações que desejarem.

Desta forma, para a adequada gestão contratual, deve ser feita a necessária separação entre os rendimentos do capital relacionado ao montante destinado aos projetos comunitários e ao programa de crédito e microcrédito, daquela parcela do orçamento específica para as despesas da Entidade Gestora, que corresponde a seu custo operacional e taxa administrativa, sob pena de apropriação indevida de recursos pertencentes às Comunidades.

DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL FORMAL, DE CONTRAPARTIDAS E DE MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Sob a perspectiva da gestão de contratos, causa profunda insegurança jurídica a constatação de que a execução de um orçamento da ordem de R$ 349 milhões não esteja amparada por um instrumento contratual formal, exaustivo e transparente. O documento que rege a atual prestação de serviços carece da estipulação detalhada de direitos e deveres das partes, matriz de riscos, garantias de execução, Acordos de Nível de Serviço (SLA) e penalidades para casos de inexecução ou mora, entre outras regras basilares da boa gestão de contratos públicos e privados.

Neste cenário de precariedade documental, a Entidade Gestora pleiteia o acréscimo de remuneração sem oferecer qualquer contrapartida técnica ou operacional. Não há compromisso formal com a redução de prazos, antecipação de entregas, aumento de equipe e

de prestação de serviço ou ampliação de metas finalísticas. Trata-se de um pedido de suplementação de verba desprovido de lastro em cláusulas contratuais (inexistentes) ou de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro (que exigiria a demonstração cabal de fatos imprevisíveis), lembrando, mais uma vez, já ter havido acréscimo “contratual” de quase 100% sobre o valor original da licitação.

Cabe frisar que a entidade sagrou-se vencedora do certame com uma proposta de, salvo engano, aproximadamente R$26 milhões (parcela relativa a seu custo operacional e taxa administrativa). O subsequente aditamento para R$48 milhões (quase 100% !) elevou o custo da atividade-meio para um patamar equivalente a 17,5% do valor total a ser investido nas comunidades, índice que já supera os referenciais máximos usualmente praticados em projetos similares de mercado (7% a 13% a depender do valor e da complexidade). Como em todos os contratos públicos e privados, qualquer reajuste ou suplementação financeira deveria, obrigatoriamente, ser regido por estudos inequívocos e cláusula contratual prevendo índices financeiros oficiais que visassem à recomposição inflacionária e não à majoração real do seu custeio (aplicações financeiras atreladas à Selic não apenas corrigem o valor monetário, elas acrescentam ganhos acima da inflação).

É importante esclarecer que o raciocínio acima se refere tão somente ao percentual relativo às atividades-meio da Entidade gestora no Anexo 1.1. Entretanto, se considerarmos o valor de R$68 milhões destinado às atividades-meio das ATI’s, de natureza complementar à da EG, e também custeadas pelo montante do Anexo 1.1, essas duas atividades-meio representam **estrondosos 38,5%** (!!) do montante destinado às Comunidades nessa etapa do Anexo 1.1, mas isso é assunto para outro diálogo também muito importante.

DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA, RIGOROSA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DAS CONTAS

A manutenção do custeio de despesas operacionais com recursos oriundos dos rendimentos da reparação, especialmente em períodos nos quais constam atrasos documentados no cronograma da Entidade Gestora e pelas Instituições de Justiça, configura desvirtuamento da verba indenizatória. Eventual ineficiência operacional não pode ser subsidiada pela dilapidação do fundo que visa à reparação dos danos das comunidades atingidas. Lembramos que a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) determina expressamente em seu artigo 13 que, ocorrendo condenação (no caso concreto, acordo judicial) em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá para um fundo público cujos recursos serão destinados à reconstituição dos bens lesados. Essa regra busca garantir que o montante pago pelo causador do dano seja revertido exclusivamente em benefício do próprio direito transindividual que foi violado e a destinação diversa desses valores não deveria ocorrer sem a prévia e ampla transparência ativa, com a participação informada das pessoas atingidas. Sendo assim, a destinação diversa, para o pagamento de atividades-meio, por si só, já traz enorme desconforto e merece um olhar muito mais atento.

A fragilidade do atual modelo de gestão exige a implementação de uma fiscalização rigorosa do contrato e das contas. Qualquer autorização judicial para o uso de rendimentos a título de despesas operacionais demandaria, de forma preclusiva, a submissão das contas a uma auditoria externa e independente. É necessária a demonstração analítica, rubrica por rubrica, das despesas incorridas e das previstas, evidenciando tecnicamente a insuficiência do valor orçado de forma superveniente e imprevisível.

O montante correspondente a 10% do total do Anexo I.1 (projeto piloto) exige a criação de uma governança estritamente profissional, 100% aderente aos princípios da moralidade, economicidade e eficiência, sob o risco de comprometer a futura gestão dos 90% restantes, cerca de R$3,2 bilhões remanescentes (acrescidos dos rendimento estimados).

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, considerando a imperativa proteção do patrimônio afetado à reparação e a necessidade de conferir segurança jurídica, rigor técnico e transparência ao processo, o Conselho Regional da Região 3 e a Instância Regional da Região 3 requerem:

1. O total indeferimento do pedido da Entidade Gestora, da forma como está, para a utilização proporcional simples (14%) dos rendimentos financeiros globais gerados sobre o montante de R$ 349 milhões no custeio das despesas operacionais e acréscimo da taxa administrativa, dada a ausência de contrapartidas, ausência de previsão contratual e falta de comprovação de desequilíbrio econômico imprevisível e a distorção matemático-financeira que comprova a inadvertida apropriação indevida de frutos civis;

2. Em caso de entendimento diverso do pedido anterior, a determinação de separação contábil e matemática para o cálculo dos rendimentos, garantindo que os juros gerados pelo montante destinado aos projetos, crédito e microcrédito sejam revertidos e aplicados exclusivamente ao financiamento destas rubricas, impedindo a apropriação indevida dos frutos civis produzidos por esses recursos;

3. No caso de autorização judicial para uso de rendimentos para cobrir custos operacionais da EG, a exigência, no mínimo, da demonstração e análise documental via auditoria externa acreditada, rubrica por rubrica, das despesas incorridas e das pretendidas, a sua relação com a finalidade reparatória e a prova de que a taxa administrativa original foi insuficiente de forma imprevisível, sem ter sido responsabilidade da EG.

4. A exigência de elaboração e assinatura de um instrumento contratual completo e rigoroso, contendo obrigações, direitos, matriz de riscos, cronogramas vinculantes e cláusulas de reajuste baseadas em índices oficiais, de modo a garantir a segurança jurídica na aplicação dos recursos da reparação;

5. Que as Instituições de Justiça e o Juízo determinem a realização de auditoria externa e fiscalização rigorosa sobre as prestações de contas, assegurando a aderência aos princípios basilares da Administração Pública, impedindo que o capital reparatório seja corroído pelo custeio de equipes ineficientes ou paralisadas ou por custos indiretos não previstos, não documentados e não aprovados previamente.

6. Que as Instituições de Justiça e o Juízo afiram detalhadamente os andamentos e resultados da prestação de serviços da Entidade Gestora e apurem, com direito ao amplo contraditório, as responsabilidades sobre os já consolidados e recorrentes atrasos na implementação do Anexo 1.1 e penalizem o(s) responsável(is) na medida das suas obrigações e atuações.

Ressalta-se, por oportuno, que as ponderações aqui apresentadas possuem caráter estritamente técnico e não se traduzem em oposição ou crítica à Entidade Gestora (que confiamos ter a melhor condução possível dos trabalhos), ao Juízo ou às Instituições de Justiça Compromitentes, mas consubstanciam-se, estritamente, na defesa intransigente da boa governança e da rigorosa gestão orçamentária dos recursos destinados à reparação.

Nestes termos, pugnamos pelo primado da governança técnica e pela garantia de que os recursos da reparação alcancem com a máxima efetividade o seu objetivo fundamental: **a reparação integral das pessoas atingidas.**

Assim, aguardamos a manifestação de Vossa Excelência e das Instituições de Justiça em acatamento aos nossos requerimentos.

Atenciosamente,

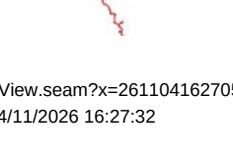
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO 3 - BACIA DO RIO PARAOPEBA

SETORES E CONSELHOS LOCAIS: Caetanópolis, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Maravilhas, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, São José da Varginha

Comissões
Atingidos Quilombolas, PCT's e Pessoas comuns de Beira Córrego, Retiro dos Moreiras e Adjacências
Chacreamento Paraopeba
Córrego do Barro
Extrema, Capivara e Troncha
Caio Martins
Taquaras, Boa Vista e Campo Alegre
Zona Rural de Paraopeba
Retiro (Paraopeba)
POVOS ORIGINÁRIOS: Indígenas Kamakã Kaêha' Poá
PCTRAMAS: Povos Tradicionais de Religião de Matrizes Africanas dos municípios Paraopeba, Esmeraldas, Papagaios, São José da Varginha
PCT'S: Povos Comunidades Tradicionais da Região 3
Pindaíbas, Soledade, Campos e Assentamento Roseli Nunes
São José da Varginha
Muquém
Shopping da Minhoca
Lagoinha
Quilombo da Pontinha
Padre João, Bambus e Vinhático
São José
Vista Alegre e Fazenda da Ponte
Condomínio Vargem Grande
Florestal
Três Barras
Cachoeirinha e Medeiros
Riacho
Boa Vista - Maravilhas
Córrego de Areia, Casa Nova e Peixe Bravo

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PELA ENTIDADE GESTORA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO GERAL DE PROJETOS (FGP) PARA A SEGUNDA ONDA DE PROJETOS DO ANEXO I.1

28 DE OUTUBRO DE 2026



Sumário

1. Possibilidade e forma de aplicação proporcional dos rendimentos 3

2. Destinação dos recursos da Segunda Onda 6

3. Síntese da liberação de recursos para a Primeira Onda e a Segunda Onda 7

4. Rendimentos para a Segunda Onda 10

5. Cenários orçamentários de distribuição de recursos para a Segunda Onda 11

5.1 Cenário 1: aplicação a partir dos recursos atuais 11

5.2 Cenário 2: Rendimentos (primeira versão) 12

5.3 Observações importantes sobre os Cenários 1 e 2 13

5.4 Cenário 3: rendimentos (segunda versão - solução para eventuais questionamentos sobre o racional de cálculo da Ata do dia 30.01.2026) 15

5.5 Comparação entre os três cenários 17

6. Considerações finais 17

Referências 20

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

1. Possibilidade e forma de aplicação proporcional dos rendimentos

Este relatório solicita mais uma manifestação formal, reforçando a autorização de uso dos rendimentos das contas correntes sob cuidados da Entidade Gestora, com destinação para implementação de projetos e funcionamento da Entidade Gestora, bem como expõe cenários para a Segunda Onda que exigem decisão sobre a formalização de uso dos rendimentos. Com relação aos valores destinados à crédito e microcrédito já foi aprovado, na Proposta Definitiva, a autossustentação do programa de crédito e microcrédito incluindo os rendimentos e as devoluções de empréstimos.

Importante explicar, de pronto, que tal autorização deve respeitar a destinação original de cada parcela do recurso que é gerido pela EG, de modo que o rendimento de cada parcela deverá ser aplicado, exclusivamente, na mesma finalidade da parcela original.

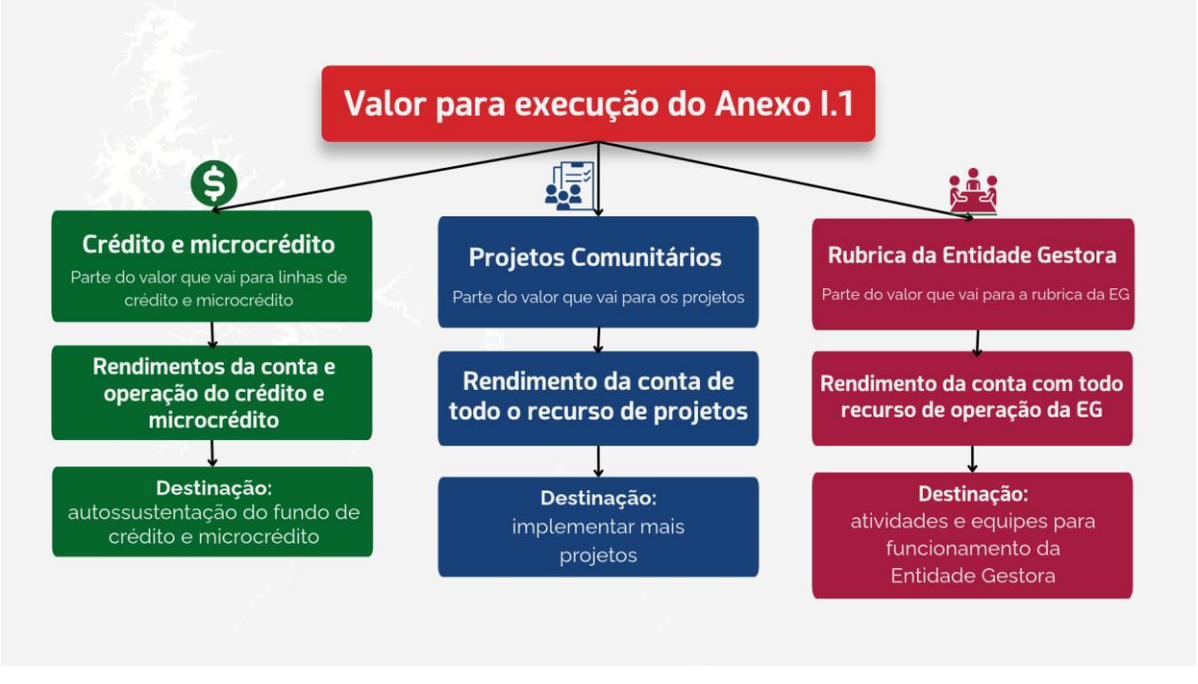
Para melhor compreensão, lembramos que os valores sob gestão da EG foram divididos em três contas correntes distintas, destinadas a: (i) projetos; (ii) atividades e equipe da Entidade Gestora; e (iii) fundo do programa de crédito e microcrédito. **Cada conta incide os rendimentos em cada um dos valores de cada destinação e tem rendimentos próprios e esses rendimentos deverão sempre ser utilizados para a mesma finalidade da conta.**

Assim, o rendimento da conta corrente que estão aplicados os valores de projetos será destinado à implementação de projetos, ampliando sua quantidade e alcance, bem como solucionando as questões apresentadas nos demais tópicos deste documento e que evidenciam a necessidade de aplicação desses rendimentos. Os rendimentos da conta corrente de custeio da Entidade Gestora serão aplicados na mesma finalidade, permitindo ampliar as atividades participativas e técnicas na mesma proporção da ampliação dos projetos. Já o fundo de crédito e microcrédito, como dito, funciona de maneira autossustentada desde a Proposta Definitiva.

Assim, apenas o rendimento do montante de custeio da Entidade Gestora será aplicado para custear atividades participativas e as equipes que atendem aos atingidos, sem qualquer possibilidade de destinação de recursos dos projetos (e seus rendimentos) para custeio da Entidade Gestora. Inclusive, o inverso é possível, de modo que, havendo

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

qualquer sobra de recurso do custeio da Entidade Gestora, esse valor poderá ser destinado a ampliar, ainda mais, a quantidade de projetos. A imagem abaixo ilustra a operação financeira em curso:



Apesar de já ter recebido autorização de uso dos rendimentos em diálogos formais e o assunto já ter sido objeto de consenso com as Instituições de Justiça em momentos anteriores, o tema foi levado para análise do juízo competente para fins de formalização. O procedimento é importante para garantir a segurança jurídica e para compreender qual o recurso disponível para a Segunda Onda de projetos. Essa questão foi amplamente debatida quando dos diálogos iniciais para assinatura de Termo de Compromisso entre IJs e EG, que não chegou a ser assinado pelas partes, mas chegou a ter sua versão quase final consolidada.

Naquela versão, havia consenso para a possibilidade de utilização dos rendimentos, mas, como dito, este documento não chegou a ter sua formalização finalizada, ante impasses relativos a outras cláusulas específicas em torno do assessoramento técnico independente e seu financiamento. Entretanto, em relação ao tema em específico, em mensagem eletrônica (e-mail) do dia 27 de março de 2025 **as próprias Instituições de Justiça informam que o referido tema é objeto de consenso entre as partes em torno da utilização dos rendimentos no âmbito da Proposta Definitiva.**

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

Ainda assim, para a segurança jurídica, a necessidade de formalizar definitivamente a autorização foi apontada desde a **Proposta Definitiva e reiterada recorrentemente em diálogos e manifestações, como, por exemplo, no Ofício 13/2025-EG de 17 de outubro de 2025, no Ofício 27/2026-EG de 29 de julho de 2026 e no Relatório Semestral de Execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 (09 de julho de 2026)** visando garantir, com segurança jurídica, o bom andamento e a previsibilidade da implementação dos recursos do Anexo I.1.

Por esse motivo, a EG solicitou formalização tanto para as Instituições de Justiça quanto para o juízo responsável pelo Anexo I.1, que agora requereu manifestação destas sobre o assunto. **Além disso, entende-se que já há suficiente acúmulo de diálogo e robusta base jurídica para essa formalização.**

Ademais, em 2024, foi assinado Termo de Compromisso da EG com as IJs e já houve autorização para uso dos rendimentos do valor de R$ 1 milhão, destinado ao custeio das atividades de construção da Proposta Definitiva e funcionamento da Entidade Gestora. Como dito, apesar de não haver assinatura formal, houve consenso sobre a mesma cláusula no período de discussão sobre Termo de Compromisso e Ata de Entendimentos para a execução da Proposta definitiva.

Considerando o precedente durante a construção da Proposta Definitiva e o consenso manifestado por escrito pelas Instituições de Justiça, entende-se que resta apenas formalizar em contrato, ofício ou decisão judicial a referida autorização, com a finalidade de dar plena segurança jurídica. No mais, entende-se que esta destinação dos recursos conforme a sua finalidade original é o único procedimento juridicamente adequado.

Conforme dito na petição ao juízo sobre o tema, esta destinação deriva do **princípio da gravitação jurídica,** segundo o qual o acessório segue a sorte e a natureza jurídica do principal. De acordo com estes, os rendimentos (acessórios) precisam ter a mesma destinação que os valores sob gestão da EG, principalmente porque esses são integramente utilizados na reparação dos danos coletivos das pessoas atingidas, que poderiam ser prejudicadas por outra destinação destes. Foi exposto que a jurisprudência brasileira já reconheceu dessa forma.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

Esta já é a regra do próprio Acordo Judicial de Reparação Integral que criou o Anexo I.1 que prevê, na cláusula 4.14 veda qualquer destinação distinta daquelas previstas no Acordo para recursos em depósito judicial ou administrativo, como é o caso do montante sob gestão da EG. **A cláusula 11.9 é ainda mais direta: "11.9 Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste Acordo para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento"**.

Também, essa é a definição que traz maior concretude ao **princípio constitucional e legal da reparação integral** (art. 5º, V e X, da Constituição Federal e art. 944 do Código Civil) e da **centralidade no sofrimento da vítima**, permitindo que mais recursos sejam aportados, o mais rápido o possível, em projetos de reparação, atividades participativas e prestação de serviços por parte da Entidade Gestora.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, esta é a forma mais célere e estável de ampliar a execução de projetos já na próxima onda da Proposta Definitiva, não exigindo qualquer repactuação, replanejamento ou discussão sobre modelo de implementação.

É importante relembrar que este uso dos rendimentos se aplica na mesma proporcionalidade da destinação dos recursos que já são investidos pela Entidade Gestora. **Cerca de 85% rendimentos dos valores serão alocados diretamente nos projetos, linhas de crédito e microcrédito, enquanto 14% serão aplicados no funcionamento da Entidade Gestora,** o que é necessário para permitir o crescimento dos projetos, crédito e microcrédito.

Nesse sentido, ambas aplicações devem caminhar juntas, uma vez que é impossível ampliar a quantidade de projetos mantendo a exata mesma estrutura da Entidade Gestora. **A implementação de projetos, linhas de crédito e microcrédito depende da realização, na mesma escala, de atividades participativas, materiais informativos, análise da equipe técnica, elaboração de relatórios, editais, contratos e equipe de fiscalização.**

Entende-se, salvo melhor juízo, que este é o procedimento previsto nos demais eixos de governança e perícia judicial deste macroprocesso de reparação integral, devendo ser tratado sob a mesma regra jurídica e prática com relação ao Anexo I.1 Inclusive, que esta foi a posição

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

manifesta, mais de uma vez, pelas Instituições de Justiça e pelo juízo responsável pelo caso, conforme exposto neste tópico e na petição sobre o tema.

2. Destinação dos recursos para projetos da Segunda Onda

Além de explicar e justificar a aplicação dos rendimentos, esse documento também solicita manifestação das Instituições de Justiça sobre diferentes cenários de distribuição de recursos para a segunda onda de projetos, que exigem a definição sobre aplicação de rendimentos para que se possa iniciar a segunda onda.

Para tanto, nos capítulos abaixo esse documento: i) apresenta os resultados aplicados dos cálculos realizados pela EG com base na ata de reunião de 30 de janeiro de 2026 e no Ofício Conjunto nº 45 de 9 de abril de 2026; ii) analisa a disponibilidade de recursos para a execução da Segunda Onda; e iii) apresenta diferentes cenários como exercícios analíticos para subsidiar a deliberação das IJs.

É urgente a definição, por parte das IJs, de quais bases de referência serão utilizadas para os fundos específicos e o fundo de conselho e sobre a utilização dos rendimentos, considerando o cálculo das rubricas orçamentárias da Segunda Onda de projetos. **A definição dessas questões por parte das Instituições de Justiça é indispensável para que a EG avance na sistematização das contribuições das pessoas atingidas prevista no Ofício nº 45, na elaboração do Estudo Final sobre a Distribuição dos Recursos da Segunda Onda do Projeto Piloto e, além disso, para que possa iniciar a definição de projetos da Segunda Onda de projetos – marcada para ter seu início em outubro de 2026.** A Entidade Gestora já enviou formulário a ser preenchido pelas regiões atingidas – o qual foi preenchido na região 04, com recebimento de pareceres da Região 03 e 05, e ainda aguardando estudos de regiões 01 e 02, conforme autorização específica da CAMF para entrega apenas em novembro.

Para contextualizar as questões apresentadas, cabe retomar as principais decisões institucionais que orientam a análise da Entidade Gestora. Na reunião de 30 de janeiro de 2026, registrada em ata, as IJs estabeleceram diretrizes preliminares para a distribuição dos recursos do Fundo Geral de Projetos (FGP). Para as cinco regiões, foi definido o menor percentual entre os seis cenários apresentados pela EG no Primeiro Relatório Técnico Preliminar, de dezembro

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

de 2025, a saber: 28% para a Região 1; 26% para a Região 2; 17% para a Região 3; 6% para a Região 4 e 12,5% para a Região 5. Para os Fundos Específicos, foram definidos os percentuais de 5% para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), 5% para Familiares de Vítimas Fatais (FVFs) e 2,50% para a Zona Quente. Na ata da reunião também consta a autorização das IJs para utilizar 50% desses percentuais na Primeira Onda e os 50% restantes na Segunda Onda.

Posteriormente, o Ofício Conjunto nº 45, de 9 de abril de 2026, reafirmou a decisão da escolha do menor percentual para as regiões, com limites de aplicação ao montante disponível na Primeira Onda. Foi mantida também a diretriz de adoção do menor percentual entre os seis cenários simulados pela EG no primeiro estudo. Ao mesmo tempo, para a Primeira Onda de projetos, as IJs escolheram o Cenário B como referência para a distribuição dos recursos, ampliando o percentual autorizado para essa etapa de 50% para 60% e, no caso do Fundo PCTs, para 70% e aplicação dos cálculos de distribuição dos valores disponíveis. Para execução da Primeira Onda, portanto, tem-se para a Região 1 a liberação de 16,80% do montante apontado no cenário B, seguida de 15,60%, 10,20%, 3,60% e 7,50% referentes às Regiões 2, 3, 4 e 5, respectivamente.

O mesmo Ofício estabeleceu que a decisão final e participativa sobre a distribuição dos recursos, com indicação sobre a destinação do saldo remanescente de 10,50%, deveria ser concluída em até 90 dias após a homologação dos Termos de Compromisso das ATIs das Regiões 1 e 2, tendo sido feita solicitação de que o prazo passasse a contar a partir do período de definição de projetos nas referidas regiões.

Uma vez que essas decisões orientaram principalmente a distribuição dos recursos na Primeira Onda, a definição das rubricas orçamentárias permanece necessária para o avanço da Segunda Onda, conforme orientado pelo próprio Ofício nº 45.

3. Síntese da liberação de recursos para a Primeira Onda e a Segunda Onda

É importante lembrar que os cálculos realizados para a Primeira Onda se deram a partir do valor atualizado para a execução de projetos, que era de R$ 192.650.107,14, conforme Cenário B validado no Ofício nº 45. A partir deste montante, deduz-se primeiramente os Fundos Específicos (PCT, FVF e Zona Quente), conforme definido na Ata de 30 de janeiro de 2026.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

A ata de 30/01/2026 indica percentuais de Fundos Específicos para PCTs (5%), FVFs (5%) e Zona Quente (2,50%). Entretanto, para a Primeira Onda de projetos, deveria ser aplicado o percentual de 3,50% para os PCTs (70% do percentual do fundo, conforme o Cenário B definido no Ofício nº 45), 2,50% para os FVF e 2,50% para a Zona Quente, de modo que, pela decisão, a Zona Quente é integralmente atendida na Primeira Onda, enquanto PCTs e FVFs ainda têm, respectivamente, 1,50% e 2,50% do FGP a receber na Segunda Onda.

Tabela 1 – Fundos Específicos na Primeira Onda

Fundo Específico	% Geral	% Primeira Onda	Valor liberado na Primeira Onda
PCTs	5%	3,50%	R$ 6.742.753,75
FVFs	5%	2,50%	R$ 4.816.252,68
Zona Quente	2,50%	2,50%	R$ 4.816.252,68
Total	**12,50%**	**8,50%**	**R$ 16.375.259,11**

Fonte: Ata da Reunião de 30 de janeiro de 2026 e no Ofício Conjunto nº 45/2026.

Após a reserva dos Fundos Específicos, o saldo do Fundo Geral de Projetos para distribuição de recursos para as regiões na Primeira Onda foi calculado da seguinte forma:

R$ 192.650.107,14 – R$ 16.375.259,11 = **R$ 176.274.848,03**

Sobre esse saldo de R$ 176.274.848,03, aplicou-se os percentuais mínimos1 definidos pelas Instituições de Justiça para cada região, conforme a Ata de reunião com as Instituições de Justiça em 30/01/2026, e quanto foi liberado para a Primeira Onda, conforme o Ofício conjunto nº45. A Tabela 2 apresenta o resultado.

Tabela 2 – Percentuais mínimos de cada região e quanto foi liberado para a Primeira Onda

Região	% mínimo	% liberado na Primeira Onda	Valor liberado na Primeira Onda
R1	28 %	16,80 %	R$ 29.614.174,47
R2	26 %	15,60 %	R$ 27.498.876,29

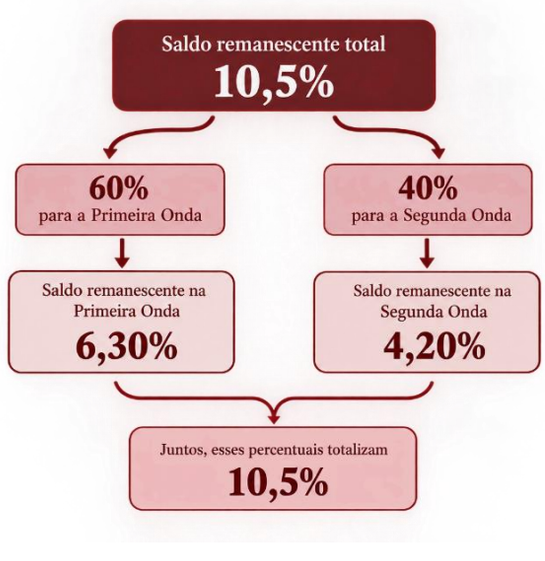
1 Visando a execução para os PCTs, aplicam-se os integralmente percentuais regionais, conforme decisão validada pela Ofício nº 45.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

R3	17 %	10,20 %	R$ 17.980.034,50
R4	6 %	3,60 %	R$ 6.345.894,53
R5	12,50 %	7,50 %	R$ 13.220.613,60
Total	**89,50 %**	**53,70 %**	**R$ 94.659.593,39**
Saldo remanescente	**10,5%**	**6,3%**	**R$ 11.105.315,43 (saldo reservado)**

Fonte: Ata de Reunião de 30 de janeiro de 2026 e no Ofício Conjunto nº 45/2026.

Como a Tabela 2 indica, a soma dos percentuais mínimos das cinco regiões é de 89,50%. Os 10,50% restantes formam o saldo remanescente das regiões. Seguindo a mesma lógica do Cenário B definido no Ofício nº 45, esse saldo é resultado da distribuição na proporção de 60% para a Primeira Onda e 40% para a Segunda Onda, o que resulta em 6,30% de saldo remanescente na Primeira Onda e 4,20% na Segunda Onda, que, juntos, totalizam os 10,50%, conforme ilustrado na imagem abaixo.



Para apresentar o recurso atualmente disponível para os projetos da Segunda Onda, é necessário descontar do saldo de **R$ 176.274.848,03** o que já foi executado na Primeira Onda (R$ 94.659.593,39) e o valor correspondente aos 6,30% de saldo remanescente (R$ 11.105.315,43). Após essas deduções, restam R$ 70.509.939,21 disponíveis em caixa para a Segunda Onda. Desse montante, ainda deverão ser descontados os Fundos Específicos, a parcela de 4,20% do saldo remanescente das regiões e o recurso destinado ao Conselho Inter-

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

regional, conforme a Proposta Básica (Entidade Gestora, 2022). Portanto, **R$ 70.509.939,21 é o recurso que a Entidade Gestora conta atualmente**, e é o mesmo ponto de partida de construção dos três cenários de distribuição de recursos para a Segunda Onda. O Quadro 1 demonstra como esse cálculo é realizado.

Quadro 1 – Saldo disponível para a Segunda Onda

Etapa	Valor
Valor total do FGP	R$ 192.650.107,14
(-) Fundos específicos da Primeira Onda (8,50%)	R$ 16.375.259,11
(=) Base de referência para distribuição dos conselhos	R$ 176.274.848,03
(-) Execução dos conselhos na Primeira Onda (53,70% da base)	R$ 94.659.593,39
(-) Saldo remanescente das regiões da Primeira Onda (6,30% da base)	R$ 11.105.315,43
(=) Saldo preliminar disponível para a Segunda Onda (antes dos descontos)	**R$ 70.509.939,21**

Fonte: Ata de Reunião de 30 de janeiro de 2026 e no Ofício Conjunto nº 45/2026.

4. Rendimentos para a Segunda Onda

Além do saldo de referência de R$ 70.509.939,21 para a Segunda Onda, a Entidade Gestora realizou diálogos com as Instituições de Justiça, conforme já mencionado acima, sobre a utilização dos rendimentos aplicáveis da conta corrente na qual estão depositados os valores dos projetos. Assim, devem ser utilizados na segunda de projetos: i) o saldo de recursos disponíveis; ii) os rendimentos aplicáveis da conta corrente na qual estão depositados os valores dos projetos. Esse procedimento reflete o total de recursos disponíveis e evita a baixa execução de projetos demandados pelas comunidades.

Até 30.09.2026, o valor total está em R$ 230.619.358,63, de modo que esses rendimentos somam, nesta data, R$ 37.969.251,49, valor utilizado nos Cenários 2 e 3 que apresentaremos a seguir, e a estimativa é que ultrapassem R$ 40 milhões ao final de outubro de 2026. Esse valor corresponde aos rendimentos dos valores depositados na conta corrente específica referente aos projetos.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

5. Cenários orçamentários de distribuição de recursos para a Segunda Onda

A partir da identificação do **saldo de referência de R$ 70.509.939,21 para a Segunda Onda**, a Entidade Gestora realizou um estudo orçamentário, a partir do qual foram elaborados três cenários, todos baseados nas decisões já tomadas pelas Instituições de Justiça. Os três cenários serão apresentados nesta seção.

5.1 Cenário 1: aplicação a partir dos recursos atuais

O Cenário 1 aplica de forma literal, segundo a decisão das Instituições de Justiça (30.01.2026 e Ofício 45) os percentuais restantes sobre o saldo de R$ 70.509.939,21 para a Segunda Onda, sem incluir os rendimentos. Assim, no Cenário 1, o cálculo foi realizado da seguinte forma: a partir do saldo de referência de R$ 70.509.939,21 para a Segunda Onda, foram descontados os valores destinados a diferentes finalidades, conforme os percentuais e montantes estabelecidos.

Primeiro, foram reservados 1,50% aos PCTs (R$ 1.057.649,09) e 2,50% para os FVF (R$ 1.762.748,48), que correspondem aos percentuais restantes dos 5% definidos na Ata de 30 de janeiro de 2026 para cada um desses fundos dos setores, sendo estes percentuais incidentes sobre o valor restante da Segunda Onda. Em seguida, foi reservado o valor de R$ 2.961.417,45, correspondente a 4,20% destinados ao saldo remanescente das regiões da Segunda Onda (“Restante dos 10,5%” - conforme Ofício nº 45 das IJs). Por fim, foi reservado o valor de R$ 25.000.000,00 para o Conselho Inter-regional, conforme a Proposta Básica da Entidade Gestora2. Após essas deduções, **o montante restante para distribuição aos conselhos na Segunda Onda corresponde a R$ 39.728.124,20**.

Quadro 2 – Valor para os Conselhos Locais na Segunda Onda - Cenário 01

Etapa	Base de cálculo	Valor

2 Para a execução dos projetos inter-regionais, a Proposta Básica previu um valor médio de R$ 5 milhões por projeto e a estimativa de realização de cinco projetos, totalizando R$ 25 milhões. Em resolução aprovada pelas pessoas atingidas, foi aprovado que os valores da proposta básica serviriam de referência, mas que poderiam ser alterados conforme decisões dos conselhos.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

Saldo disponível para a Segunda Onda	-	R$ 70.509.939,21
(-) PCT (1,50%)	Saldo da Segunda Onda	R$ 1.057.649,09
(-) FVF (2,50%)	Saldo da Segunda Onda	R$ 1.762.748,48
(-) Saldo remanescente das regiões da Segunda Onda (4,20%)	Saldo da Segunda Onda	R$ 2.961.417,45
(-) Conselho Inter-regional	Valor fixo	R$ 25.000.000,00
(=) Valor para os Conselhos Locais na Segunda Onda	-	**R$ 39.728.124,20**

Além dos R$ 39 milhões, é importante considerar que os recursos correspondentes ao saldo remanescente de 10,5% (6,30% + 4,20%) constituem reserva a ser retornada para as cinco regiões na Segunda Onda, após o envio das sugestões de distribuição de recursos por suas ATIs, finalização do produto e decisão das Instituições de Justiça.

5.2 Cenário 2: Rendimentos (primeira versão)

O Cenário 2 parte da possibilidade de incorporar o saldo de rendimentos do Fundo Geral de Projetos ao saldo da Segunda Onda, aumentando o recurso disponível para a Segunda Onda para R$ 108.479.190,70. Este cenário segue o mesmo raciocínio do Cenário 1: sobre o montante de R$ 108.479.190,70, o cenário calcula os valores correspondentes às destinações previstas: R$ 1.627.187,86 para os PCTs (1,5%); R$ 2.711.979,77 para os FVF (2,50%); e R$ 4.556.126,01 para o saldo remanescente das regiões da Segunda Onda, equivalente a 4,20%. Além disso, foi considerado o valor fixo de R$ 25.000.000,00 para o Conselho Inter-regional, conforme a Proposta Básica. Após a dedução desses valores, o montante restante para distribuição aos Conselhos Locais na Segunda Onda corresponde a R$ 74.583.897,07. O Quadro 3 explicita estes valores:

Quadro 3 – Valor para os Conselhos Locais na Segunda Onda com os rendimentos (Cenário 2)

Etapa	Base de cálculo	Valor
Saldo disponível para a Segunda Onda	-	R$ 70.509.939,21
(+) Rendimentos	-	R$ 37.969.251,49
(=) Saldo com rendimentos	-	R$ 108.479.190,70
(-) PCT (1,50%)	Saldo com rendimentos	R$ 1.627.187,86
(-) FVF (2,50%)	Saldo com rendimentos	R$ 2.711.979,77

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

(-) Saldo remanescente das regiões da Segunda Onda (4,20%)	Saldo com rendimentos	R$ 4.556.126,01
(-) Conselho Inter-regional	Proposta Básica	R$ 25.000.000,00
(=) Valor para os Conselhos Locais na Segunda Onda	-	**R$ 74.583.897,07**

Desta forma, os R$ 74.583.897,07 são a base de referência para execução dos conselhos na Segunda Onda. Para distribuir integralmente esse valor entre as cinco regiões, os percentuais de cada região são normalizados (já que os percentuais restantes da Segunda Onda somam 35,80% do valor total), preservando a proporção entre as regiões.

5.3 Observações importantes sobre os Cenários 1 e 2

Os Cenários 1 e 2 seguem métodos de cálculo confirmados pela ata da reunião de 30 de janeiro de 2026 e pelo Ofício nº45 das Instituições de Justiça. Ainda assim, é importante considerar que a ideia de um percentual mínimo por região pode ter induzido, eventualmente, expectativas de recursos maiores para a Segunda Onda de projetos. Isso porque, apesar de a ata e o ofício terem trazido os métodos de aplicação dos cálculos para a Primeira Onda de projetos, é possível que se tenha formado a expectativa de que os percentuais mínimos seriam aplicados sobre a totalidade dos recursos, ou seja, de que cada região receberia, ao final das duas ondas, seu percentual mínimo calculado sobre o saldo base de referência para a distribuição dos conselhos (R$ 176 milhões), e de que os Fundos Específicos alcançariam 5%3 do Fundo Geral de Projetos (R$ 192 milhões – conforme Cenário B validado no Ofício nº 45).

Sob essa perspectiva, **cada região esperaria receber, na Segunda Onda, a diferença entre o valor correspondente ao seu percentual mínimo sobre essa base e o que já recebeu na Primeira Onda.**

Para o Cenário 1, somando o que cada região recebeu na Primeira Onda ao que receberia na Segunda Onda, todas ficam abaixo do hipotético percentual, considerando a incidência sobre o saldo base para conselhos (R$ 176 milhões), elucidado nos parâmetros

3 5% no caso dos PCT e FVF. No caso específico da Zona Quente, 2,5%.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

decisórios. Em proporção, todas as regiões alcançam aproximadamente 85% do respectivo percentual, como mostra a Tabela 3.

Tabela 3 – Cenário 1: Distribuição do saldo da Segunda Onda sem os rendimentos

Região	% mínimo	Valor mínimo sobre o saldo base de conselhos (R$ 176 milhões)	1ª Onda + 2ª Onda no Cenário 1	% alcançado	Diferença para o 'mínimo'
R1	28 %	R$ 49.356.957,45	R$ 42.043.084,83	23,85 %	- R$ 7.313.872,62
R2	26 %	R$ 45.831.460,49	R$ 39.040.007,35	22,15 %	- R$ 6.791.453,14
R3	17 %	R$ 29.966.724,17	R$ 25.526.158,65	14,48 %	- R$ 4.440.565,52
R4	6 %	R$ 10.576.490,88	R$ 9.009.232,46	5,11 %	- R$ 1.567.258,42
R5	12,50 %	R$ 22.034.356,00	R$ 18.769.234,30	10,65 %	- R$ 3.265.121,70
Total	**89,50 %**	**R$ 157.765.988,99**	**R$ 134.387.717,59**	**76,24 %**	**- R$ 23.378.271,40**

Situação semelhante ocorre com os Fundos Específicos. Como descrito no Quadro 2, na Segunda Onda os PCTs das cinco regiões receberiam R$ 1.057.649,09 e o grupo Familiares de Vítimas Fatais (FVF), R$ 1.762.748,48. Somadas as duas ondas, os montantes chegariam a 4,05% (PCT) e 3,42% (FVF) do Fundo Geral de Projetos, ficando abaixo dos 5% estabelecidos para cada fundo, com a base de incidência sendo o FGP.

Para o Cenário 2, a incorporação dos rendimentos altera esse quadro em relação às regiões: os conselhos de todas as regiões alcançam o percentual mínimo calculado sobre a base de referência dos conselhos (R$ 176.274.848,03) e recebem, juntos, R$ 11.477.501,47 a mais, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4 – Cenário 2: As regiões diante da incorporação de rendimentos

Região	% mínimo	Valor mínimo sobre o saldo base de conselhos	1ª Onda + 2ª Onda no Cenário 2	% alcançado	Acima do mínimo
R1	28%	R$ 49.356.957,45	R$ 52.947.684,17	30,04%	+ R$ 3.590.726,72
R2	26%	R$ 45.831.460,49	R$ 49.165.706,73	27,89%	+ R$ 3.334.246,24
R3	17%	R$ 29.966.724,17	R$ 32.146.808,24	18,24%	+ R$ 2.180.084,08
R4	6%	R$ 10.576.490,88	R$ 11.345.932,32	6,44%	+ R$ 769.441,44
R5	12,50%	R$ 22.034.356,00	R$ 23.637.359,00	13,41%	+ R$ 1.603.003,00

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

Total	**89,50%**	**R$ 157.765.988,99**	**R$ 169.243.490,46**	**96,01%**	**+ R$ 11.477.501,47**

Contudo, mesmo com o uso de rendimentos, o Cenário 2 não possibilitaria a destinação dos 5% esperados aos PCTs e aos FVF quando estes percentuais são calculados sobre o valor de referência do FGP (R$ 192.650.107,14 – conforme o Cenário B validado no Ofício nº 45), de acordo com a lógica aplicada na Primeira Onda. Assim, na Segunda Onda, os PCTs das cinco regiões receberiam R$ 1.627.187,86 e FVF receberiam R$ 2.711.979,77. Somadas as duas ondas, as reservas chegariam a 4,34% (PCTs) e 3,91% (FVF), quando se considera como referência o Fundo Geral de Projetos (R$ 192 milhões). Nesse raciocínio, os Fundos específicos PCTs e FVF precisariam de mais R$ 3.366.836,66 para alcançar o percentual hipotético. A causa é a base de cálculo, pois os percentuais incidem sobre o saldo da Segunda Onda com rendimentos (R$ 108.479.190,70), e não sobre os R$ 192.650.107,14 do FGP.

Nesse sentido, a Entidade Gestora apresenta a seguir o Cenário 3, que pode ser uma possível solução para a situação supracitada. Embora represente uma pequena adequação às orientações do Ofício 45, esse cenário permite chegar tanto nos percentuais regionais, quando se considera o saldo base de referência para os conselhos, quanto na lógica adotada na Primeira Onda de aplicação dos percentuais parciais, com Fundos Específicos alcançando 5% do Fundo Geral de Projetos.

5.4 Cenário 3: rendimentos (segunda versão - solução para eventuais questionamentos sobre o racional de cálculo da Ata do dia 30.01.2026)

O **Cenário 3** também incorpora os rendimentos, mas calcula os valores a serem destinados para os PCTs e FVFs a partir do entendimento da dedução sobre o Fundo Geral de Projetos de R$ 192 milhões (conforme Cenário B validado no Ofício nº 45), a mesma base utilizada na Primeira Onda. Dessa forma, **este cenário chega em 5% dos Fundos Específicos** quando são deduzidos sobre os R$ 192 milhões, **e mantém todas as regiões acima do percentual calculado sobre a base de R$ 192 milhões**, com R$ 8.110.664,81 a mais

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

distribuídos para os conselhos4. Assim, os percentuais de 1,50% destinados aos PCTs e de 2,50% destinados aos FVF foram aplicados sobre o valor total do Fundo Geral de Projetos (R$ 192.650.107,14), resultando em R$ 2.889.751,61 (PCTs) e R$ 4.816.252,68 (FVF).

Já o percentual de 4,20%, referente ao saldo remanescente das regiões da Segunda Onda, foi calculado sobre o saldo da Segunda Onda com rendimentos (R$ 108.479.190,70), totalizando R$ 4.556.126,01. Também foi descontado do saldo com rendimentos o valor fixo de R$ 25.000.000,00 destinado ao Conselho Inter-regional. Após a dedução desses valores, o montante restante para distribuição aos Conselhos Locais na Segunda Onda corresponderia a R$ 71.217.060,41, conforme ilustrado no Quadro 4.

Quadro 4 – Distribuição dos recursos com rendimentos e cálculo das destinações para PCT e FVF com base no valor total do Fundo Geral de Projetos (cenário 3)

Etapa	Base de cálculo	Valor
Saldo disponível para a Segunda Onda	-	R$ 70.509.939,21
(+) Rendimentos	-	R$ 37.969.251,49
(=) Saldo com rendimentos	-	R$ 108.479.190,70
(-) PCT (1,50%)	FGP total	R$ 2.889.751,61
(-) FVF (2,50%)	FGP total	R$ 4.816.252,68
(-) Saldo remanescente das regiões da Segunda Onda (4,20%)	Saldo com rendimentos	R$ 4.556.126,01
(-) Conselho Inter-regional	-	R$ 25.000.000,00
(=) Valor para os Conselhos Locais na Segunda Onda	-	**R$ 71.217.060,41**

Se somadas à Primeira Onda, as reservas de PCTs e FVFs chegam a R$ 9.632.505,36 cada, exatamente 5% do Fundo Geral de Projetos de 192 milhões. Os Conselhos Locais das cinco regiões recebem R$ 3.366.836,66 a menos que no Cenário 2 (R$ 71.217.060,41 contra

4 Além desses valores, os conselhos também terão recurso do Conselho Inter-regional, que não está contabilizado neste montante de R$ 8 milhões a mais.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

R$ 74.583.897,07). Dessa forma, o Cenário 3 transfere essa diferença dos conselhos para os setores PCTs e FVFs considerando a incidência sobre o FGP, sem deixar nenhuma região abaixo do mínimo.

5.5 Comparação entre os três cenários

Quadro 5 – Comparativo de cenários

Descrição	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Rendimentos incorporados	Não	R$ 37.969.251,49	R$ 37.969.251,49
Saldo da Segunda Onda	R$ 70.509.939,21	R$ 108.479.190,70	R$ 108.479.190,70
Base de cálculo de PCT e FVF	Saldo da Segunda Onda	Saldo com rendimentos	FGP total
Base de cálculo dos Conselhos Locais	Saldo da Segunda Onda	Saldo da Segunda Onda com rendimentos	Saldo da Segunda Onda com rendimentos
PCT nas duas ondas	4,05% do FGP	4,34% do FGP	5% do FGP
FVF nas duas ondas	3,42% do FGP	3,91% do FGP	5% do FGP
Conselhos locais na Segunda Onda	R$ 39.728.124,20	R$ 74.583.897,07	R$ 71.217.060,41
Regiões (conselhos) frente ao percentual mínimo do FGP	- R$ 23.378.271,40	+ R$ 11.477.501,47	+ R$ 8.110.664,81
Fundos específicos PCT das cinco regiões nos cenários	R$ 1.057.649,09	R$ 1.627.187,86	R$ 2.889.751,61
Fundos específicos FVF das cinco regiões nos cenários	R$ 1.762.748,48	R$ 2.711.979,77	R$ 4.816.252,68
Garantia dos mínimos regionais, segundo FGP	Não (nenhuma região)	Sim (todas)	Sim (todas)
Garantia de 5% para PCT e FVF, segundo FGP	Não	Não	Sim

6. Considerações finais

Os cálculos apresentados mostram que a Segunda Onda de projetos depende da formalização da autorização de uso de rendimentos que não consta de forma expressa na Ata

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

de Reunião de 30 de janeiro de 2026 e nem no Ofício Conjunto nº 45/2026. Sem essa formalização, o prosseguimento da Segunda Onda e a execução dos projetos demandados pelas comunidades atingidas serão prejudicados, assim como a própria reparação coletiva.

O Cenário 3 se apresenta como uma solução para a múltipla interpretação do Ofício Conjunto nº 45/2026. Ao adotar o Cenário B (Ofício 45) para a Primeira Onda, o ofício limitou a aplicação dos percentuais ao montante então disponível. Por isso, não foi possível reservar naquele momento os 5% integrais destinados aos PCTs e aos FVF, já que o valor total desses fundos não foi liberado. O Cenário 3 adota a mesma base de cálculo da Primeira Onda (Fundo Geral de Projetos de R$ 192.650.107,14 – conforme Cenário B validado no Ofício nº 45). Dessa forma, completa o que ficou pendente na reserva dos Fundos Específicos sem deixar nenhuma região abaixo do seu percentual mínimo.

Outra questão importante é a necessidade de discussão, pelas pessoas atingidas de todas as regiões, e a rápida decisão sobre o saldo remanescente da Primeira e Segunda Onda. Nos cálculos aqui apresentados, esse montante é reservado, uma vez que não há definição sobre sua distribuição. Porém, é necessário que haja uma definição e que os recursos sejam incluídos ainda na execução da Segunda Onda – última etapa deste período de execução da Proposta Definitiva.

Conforme bem apontado, já existem diálogos formais, de todas as partes, para uso dos rendimentos conforme sua destinação original, restando apenas a necessidade de formalização para a segurança jurídica do processo, o que pode ser concedido rapidamente, se modo a já expandir a quantidade de projetos nessa segunda onda da Proposta Definitiva. Diante disso, em síntese, **a Entidade Gestora solicita que as Instituições de Justiça se manifestem sobre os pontos a seguir**:

a) Formalização da autorização de incorporação dos rendimentos financeiros. Formalização da autorização para que os rendimentos dos recursos sob gestão da EG sejam aplicados conforme rendimento das contas correntes de seus valores originais.

b) Indicação de qual cenário de aplicação de recursos para os projetos deverá ser utilizado: se a lógica sobre as rubricas poderá corresponder ao Cenário 2 ou Cenário 3, ou ainda outra interpretação sobre o tema.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

A adoção do Cenário 3, assim como a do Cenário 2, depende da formalização da autorização para incorporação dos rendimentos. Na ausência de formalização da autorização, a Entidade Gestora ficará limitada à execução do Cenário 1, considerando exclusivamente os recursos disponíveis na origem. É importante considerar que esse é um cenário restritivo de utilização de recursos, que impede que os atingidos acessem valores condizentes com as expectativas dos territórios, e que pode atrapalhar substantivamente as execuções.

Nesse contexto, a ausência de formalização sobre a utilização dos rendimentos financeiros não constitui apenas uma questão de cálculo, mas um fator que impacta diretamente o planejamento e a definição dos projetos nas cinco regiões e uma execução mais tangível dos projetos. A adoção do Cenário 1 para os projetos, nessas condições, poderá exigir a revisão dos valores inicialmente projetados e das estratégias de distribuição, com possíveis repercussões sobre o processo participativo e as expectativas das pessoas atingidas.

Diante disso, é muito importante que as Instituições de Justiça se manifestem sobre a formalização da incorporação dos rendimentos financeiros e, caso não haja autorização em tempo hábil, orientem a Entidade Gestora quanto ao encaminhamento a ser adotado, considerando as implicações de prosseguir com recursos inferiores aos valores de referência, a depender da lógica interpretativa. A Entidade Gestora permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e subsidiar as deliberações das Instituições de Justiça.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32

Referências

ENTIDADE GESTORA (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais; Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB; Instituto E-dinheiro Brasil). **Proposta básica para execução do Anexo I.1 do Programa de Reparação Socioeconômica da Bacia do Rio Paraopeba: projetos de demandas das comunidades atingidas**. Belo Horizonte, dez. 2022. Disponível em:https://www.mpmg.mp.br/data/files/58/57/78/72/3563291041383A19760849A8/Proposta%20Basica%20para%20Execucao%20do%20Anexo%20I.1.pdf.

ENTIDADE GESTORA (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais; Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB; Instituto E-dinheiro Brasil). **Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.1: Projetos de demandas das comunidades atingidas**. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/October2024/nIlVm8mFblK7MtSjvRa9.pdf.

ENTIDADE GESTORA (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais; Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB; Instituto E-dinheiro Brasil). **Relatório Técnico da Entidade Gestora: Considerações e análises preliminares sobre a divisão de recursos do Anexo I.1**. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025. Disponível em: https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/April2026/P2nasc6KSe3tUvI2ONxE.pdf.

ENTIDADE GESTORA (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais; Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB; Instituto E-dinheiro Brasil). **Relatório Técnico da Entidade Gestora: Considerações e análises sobre a divisão de recursos intrarregional do Anexo I.1**. Belo Horizonte, 06 de março de 2026. Disponível em: https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de'-biblioteca/April2026/awTtUcaXbIWkRrSwY3Yn.pdf.

MINAS GERAIS. Instituições de Justiça: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. **Ata de Reunião**. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026. Disponível em: https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/April2026/x5PEgr42TEAwkGeF1SwS.pdf.

MINAS GERAIS. Instituições de Justiça: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. **Ofício Conjunto n° 45/2026**. Belo Horizonte, 09 de abril de 2026. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/data/files/46/C5/2E/12/FA0DD910F3138BD9B9A8F9C2/SEI_137290525_Oficio_Conjunto_n__45%20_1_.pdf.

Número do documento: 26110416270500300010762899300
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110416270500300010762899300
Assinado eletronicamente por: LEONARDO CASTRO MAIA - 04/11/2026 16:27:32